

- b) Portaria n.º 7 569, de 18 de Julho de 1964;
- c) Portaria n.º 8 014, de 27 de Novembro de 1965;
- d) Portaria n.º 8 097, de 1 de Janeiro de 1966;
- e) Diploma Legislativo n.º 31/72, de 18 de Novembro;
- f) Decreto-Lei n.º 6/83/M, de 29 de Janeiro;
- g) Portaria n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro.

Aprovado em 17 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

- b) 一九六四年七月十八日第 7569 號訓令；
- c) 一九六五年十一月二十七日第 8014 號訓令；
- d) 一九六六年一月一日第 8097 號訓令；
- e) 十一月十八日第 31/72 號立法性法規；
- f) 一月二十九日第 6/83/M 號法令；
- g) 一月二十九日第 9/83/M 號訓令。

一九九八年九月十七日核准。

命令公布。

護理總督 黎祖智

Decreto-Lei n.º 43/98/M

de 21 de Setembro

O cargo de adjunto foi instituído em 1989 e posteriormente aperfeiçoado em 1993, com o objectivo de promover a formação de recursos humanos para a localização do pessoal de direcção e chefia, tendo sido criados lugares de adjunto nos quadros de pessoal de quase todos os serviços e organismos públicos de Macau.

Tratando-se de uma medida transitória, para vigorar no período de transição e esgotada a sua finalidade, uma vez que já foram atingidos os objectivos propostos, considera-se que é oportuno determinar a extinção de todos os lugares de adjunto.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os lugares de adjunto criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, nos quadros de pessoal dos serviços e organismos públicos, incluindo os municípios, que se encontrem vagos, à data da entrada em vigor do presente diploma, são imediatamente extintos e os que se encontrem providos são extintos logo que vagarem.

Aprovado em 17 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

法令 第 43/98/M 號

九月二十一日

為促進對人力資源之培訓，使領導及主管人員本地化，於一九八九年設立了助理職位，其後於一九九三年將該制度加以完善。時至今日，幾乎所有澳門公共機關及公共機構之人員編制內均設立了助理職位。

由於設立助理職位為一種在過渡期內實施之暫時措施，而且再無存在需要，因其各項目的已達到，故認為現宜決定取消所有助理職位。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據十一月三日第 62/93/M 號法令於公共機關、公共機構以及市政廳之人員編制內所設立之助理職位，在本法規開始生效之日出現空缺者，立即予以取消，而現正有人出任之職位，則於出缺時予以取消。

一九九八年九月十七日核准。

命令公布。

護理總督 黎祖智

Portaria n.º 210/98/M

de 21 de Setembro

Pela Portaria n.º 93/95/M, de 20 de Março, foi autorizada a adjudicação da empreitada de «Fornecimento e Instalação do Sistema Centralizado de Controlo de Tráfego e de Velocidade para a Ponte da Amizade», adjudicada à empresa Teixeira Duarte.

訓令 第 210/98/M 號

九月二十一日

三月二十日第 93/95/M 號訓令許可將「提供及安裝友誼大橋交通及速度中央控制系統」承攬工程判給 Teixeira Duarte 公司。

Contudo, a evolução dos trabalhos da empreitada em causa não permite a realização das verbas de acordo com o escalonamento anual dos respectivos encargos, havendo por isso necessidade de uma reformulação do escalonamento de verbas, previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 93/95/M, de 20 de Março, para o seguinte:

1995	\$ 7 752 000,00
1996	\$ 1 560 182,70
1997	\$ 786 029,50
1998	\$ 856 772,40
1999	\$ 684 999,40

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 8.051.18.05 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 93/95/M, de 20 de Março. Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Portaria n.º 211/98/M

de 21 de Setembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro, atribuiu competências da acção social complementar dos trabalhadores da Administração Pública de Macau à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, ao criar junto desta o Fundo Social da Administração Pública de Macau;

Considerando que o mesmo diploma dispõe que o regime de benefícios sociais a conceder pelo referido Fundo constará de regulamento a aprovar por portaria;

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento dos Benefícios do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública, constante do Anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

然而，由於該承攬工程的進度，撥款未能按有關負擔的年度分段支付，因此，有需要重新制定上述法規第一條規定的撥款的分段支付。

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e 項賦予之權能，下令：

第一條——許可修改三月二十日第 93/95/M 號訓令第一條訂定的分段支付如下：

1995	\$ 7,752,000.00
1996	\$ 1,560,182.70
1997	\$ 786,029.50
1998	\$ 856,772.40
1999	\$ 684,999.40

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.10.00.00.02、項目 8.051.18.05 的撥款支付。

第三條——在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

第四條——廢止三月二十日第 93/95/M 號訓令。

一九九八年九月十日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

訓令 第 211 /98/M 號

九月二十一日

鑑於十一月二十四日第 50/97/M 號法令在設立附屬於行政暨公職司之澳門公共行政福利基金時，賦予該司在澳門公共行政工作人員補充福利方面之權限；

又鑑於該法令規定由上述基金批給福利之制度係載於由訓令核准之規章；

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據十一月二十四日第 50/97/M 號法令第十一條第三款及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——核准載於本訓令附件之《公職補充福利制度之優惠規章》，該附件成為本訓令之組成部分。